

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI Nº 012/97 DE 17 DE MARÇO DE 1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Capivari do Sul, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à Municipalização e à operacionalização de Merenda Escolar.

Parágrafo único: O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Compete ao CONALES:

I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas a merenda escolar no Município, em colaboração com o Poder Executivo.

II – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

III – Elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação em 60 (sessenta) dias;

IV – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades a merenda escolar;

V – Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidas por essas entidades, no Município, com vistas ao aperfeiçoamento do programa Municipal da Alimentação Escolar.

VI – Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar, elaborado pelo CONALES.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO.

Artigo 3º - O CONALES compor-se-á de 05 (cinco) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) - Quatro (04) representantes do Executivo:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) - Um (01) membro a ser escolhido dentre os órgãos indicados pelo órgão representativo dos pais de alunos (Círculo de Pais e Mestres).

§ 1º - A escolha dos cargos dos membros será feita através de eleição direta e secreta entre os mesmos.

§ 2º - Os membros do CONALES terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Artigo 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinados ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 17 de março de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Secretaria Mun. da Administração